



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 9.205 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

Art. 2º Fica sugestionado ao Executivo Municipal a inclusão desta data no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Ciclismo poderá ser divulgada por meio de ações de entidades da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 152/2021, nos termos do Substitutivo nº 001/2021, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)

LEI Nº 9.206 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA “ILDEU ROQUE PEREIRA”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “ILDEU ROQUE PEREIRA” a atual Rua 04 (quatro) situada no bairro RESIDENCIAL TIRADENTES, que inicia-se na Rua 02 (dois) entre a quadra 03 (três) e 07 (sete) e termina na Rua 11 (onze) entre a Área Institucional e Área Verde 02 (dois).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 142/2021 de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.207 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA “LILIANE OLIVEIRA MARTINS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**LILIANE OLIVEIRA MARTINS**” a atual Rua 01 (um) situada no bairro RESIDENCIAL TIRADENTES, que inicia-se na Rua 02 (dois) entre a quadra 01 (um) e divisa terreno (herdeiros de Vicente Lino) e termina na Rua 10 (dez) entre a quadra 02 (dois) e divisa terreno (herdeiros de Vicente Lino).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 143/2021 de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.208 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA “MARIA VERIDIANA CARMELITO”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**MARIA VERIDIANA CARMELITO**” a atual Rua 02 (dois) situada no bairro RESIDENCIAL TIRADENTES, que inicia-se na Rua 01 (um) entre a quadra 01 (um) e Área de Preservação Permanente (APP), e termina na divisa de loteamento com herdeiros de Altair Ribeiro entre a quadra 13 (treze) e Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 144/2021 de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.209 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA GERALDO JOSÉ COELHO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

Art. 1º Passa a denominar-se “**GERALDO JOSÉ COELHO**” a atual Rua 03 (três) situada no bairro RESIDENCIAL TIRADENTES, que inicia-se na Rua 02 (dois) entre a quadra 01 (um) e quadra 03 (três) e termina, na Rua 12 (doze) entre a quadra 05 (cinco) e Área Institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 146/2021 de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.211 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 8.399 DE 05 DE JANEIRO DE 2015, QUE “CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.399 de 05 de janeiro de 2015 que “*Concede isenção e remissão de tributos incidentes sobre os imóveis locados pela Administração Pública Municipal*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS SOB POSSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATO A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 8.399/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCR, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os imóveis sob posse da Administração Pública Municipal, mediante contrato a título gratuito ou oneroso.”

§ 1º O benefício mencionado no caput deste artigo poderá ser total ou parcial, variando conforme a proporcionalidade da duração do contrato no exercício financeiro, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor do IPTU e da TCR, por mês.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se ao imóvel sob posse da administração, mediante contrato escrito gratuito ou oneroso, regidos pela legislação aplicável a cada uma das modalidades de uso de imóvel.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 222/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

DECRETOS

DECRETO Nº 6.557 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NOMEADO PELO DECRETO Nº 6.554 DE 31 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX, e 103, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 309/Gabinete/SMEEC/2021, solicitando a substituição de membro;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, Leonardo Francisco Dias, como membro suplente, representando o Conselho Municipal de Educação – CME, em substituição a Tailson Pereira do Nascimento, nomeado pelo Decreto nº 6.554 de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 6.562 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.185.101,21 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2021.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.155 de 06 de janeiro de 2021, Lei nº 9.156 de 06 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.185.101,21 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e um reais e vinte e um centavos), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
33213 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 255.063266	620.080,29
33222 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 255.063215	805.795,50
33223 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 255.063215	125.000,00
33224 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 255.063215.....	26.500,00



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

33225 - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 255.063274	13.073,34
33227 - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 255.063215	594.652,08
Total	2.185.101,21

Art. 2º Os créditos correspondem a saldos financeiros após restos a pagar, apurados em 31/12/2020, no valor de R\$ 2.185.101,21 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e um reais e vinte e um centavos), referente às seguintes receitas:

I - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Programa Pro Urge), cujo código de receita é 172803111400, no valor de R\$ 1.551.947,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), depositados na conta 99098-1, Agência 395-6, Banco do Brasil;

II - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Investimento Estrutura CEO), cujo código de receita é 242803110600, no valor de R\$ 13.073,34 (treze mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos), depositados na conta 130360-0, Agência 395-6, Banco do Brasil;

III - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Reforço Custeio FMS/ INSG), cujo código de Receita é 172803113900, no valor de R\$ 620.080,29 (seiscentos e vinte mil, oitenta reais e vinte e nove centavos), depositados nas contas 132911-1, 132912-X, Agência 395-6, Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 6.565 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 6.451 DE 07 DE JANEIRO DE 2021, QUE “NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando as disposições do artigo 2º da Lei nº 1.329 de 26 de novembro de 1968 que “*Estabelece diretrizes para a Administração e o Regime Tributário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”;

Considerando o Ofício 164/SAAE.PRES/2021 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, solicitando a substituição de membro;

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 6.451 de 07 de janeiro de 2021, que “*Nomeia membros do Conselho Municipal de Água e Esgoto*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

(...)

b) *Rafael Olavo de Carvalho;*

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

HELISSE PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 6.568 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DECRETO Nº 6.532, DE 30 DE ABRIL DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE ESTABELECIDO PARA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 153, DE 29 DE ABRIL DE 2021” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 162, de 17 de junho de 2021, que “*Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente*”, mantendo a Macrorregião Central do Estado na Onda Vermelha;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.531, de 29 de abril de 2021, em reunião realizada em 17/06/2021, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, estabelecendo a readequação das já existentes;

Considerando nova atualização do protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, IV e VI e § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

(...)

II - as feiras livres poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, e o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros entre as barracas, sendo vedada as atividades de recreação e lazer, devendo as feiras noturnas encerrar as atividades até às 23 horas e as diurnas até às 13 horas;

(...)

IV - fica proibida a realização de atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, como eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, saunas e similares;

(...)



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

VI - a realização de atividades físicas individuais e coletivas estão autorizadas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, sendo obrigatório o uso de máscaras, observado ainda o seguinte:

a) em ambientes fechados como academias, box de crossfit, e similares, apenas será permitida a realização de atividades esportivas coletivas que não tenham contato físico entre os participantes;

b) em ambientes fechados amplos, como ginásios poliesportivos, será permitida a realização de atividades esportivas coletivas de contato físico, desde que não haja público;

c) a céu aberto com público, será permitida a realização de atividades esportivas coletivas de contato físico com público, desde que não gere aglomerações;

d) fica proibida, em qualquer hipótese, a realização de campeonatos, torneios e similares a fim de se evitar aglomerações;

(...)

§ 1º Na hipótese de realização de atividades ou eventos em que haja aglomeração de pessoas será determinada a dispersão e a imediata retirada das pessoas do local, bem como a suspensão da atividade e a interdição do local, devendo ainda ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

(...)"

Art. 2º Fica inserido o inciso VI ao artigo 6º do Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

V - as aulas práticas dos cursos de ensino técnico e/ou profissionalizante, obedecidas as normas sanitárias estabelecidas no Protocolo sanitário do Programa Minas Consciente."

Art. 3º Fica inserido o § 5º ao artigo 8º do Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 5º Fica delegada aos Agentes de Fiscalização Sanitária a função administrativa de suspensão e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Licenciamento Sanitário, previstas neste artigo, em observância ao disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar nº 69, de 05 de abril de 2002, que "Institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas e dá outras providências".

Art. 4º O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 6.298, de 26 de junho de 2020, modificado pelo Decreto nº 6.435, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Os veículos deverão ser sinalizados com a capacidade de ocupação e com os locais de posicionamento preferencial dos passageiros, observado o número limitado de passageiros em pé, variando de acordo com o tipo de veículo:

I - máximo de 15 (quinze) passageiros em pé, para o ônibus convencional;

II - máximo de 08 (oito) passageiros em pé, para o miniônibus.

(...)"

Art. 5º Fica substituído o Anexo I – Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, do Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021, passando a vigorar o Anexo I do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de junho de 2021.

DÚLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

ANEXO I

Disponível em:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf

MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.7 – 03/06/2021



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 3), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....6
3. Parâmetros variáveis conforme a onda9
4. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....10
5. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....11
6. Orientações para serviço de delivery.....12
7. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....12
8. Regras para atividades físicas e desportivas.....15
9. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....18
10. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias.....19
11. Controle de versões.....20

Ressalta-se que nem todas as atividades podem funcionar a todo tempo.
Verifique a situação de sua região e a lista de atividades permitidas para funcionamento.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1 CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

- **Pessoas do grupo de risco² devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe³, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

² **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 3) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por **delivery, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴;
 - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gondolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 3;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

3. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas vermelha, amarela e verde**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas três ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento. Durante a **onda roxa**, só poderão funcionar as atividades essenciais:



ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as **atividades essenciais**, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições



ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTANCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Distância linear		Metragem referência		Tipo de Protocolo ⁷
3 metros		10 m ² ⁵		Restritivo e essencial
3 metros		10 m ² ^{5, 6}		Restritivo
1,5 metros		4m ²		Restritivo
1,5 metros		4m ²		Padrão

Limite de ocupação em %da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais / naturais)



Limite absoluto de pessoas em eventos



⁵ Poderá ser adotado 4m², se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a **céu aberto**;

⁶ **Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha**;

⁷ **Protocolo restritivo**: Quando em protocolo restritivo, as **seguintes regras devem ser adicionadas** às demais regras presentes neste documento:

- Priorizar o **teletrabalho** aos funcionários;
- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser **questionado previamente** (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar **aferição obrigatória de temperatura** de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Quando em **onda roxa**, somente as atividades essenciais podem funcionar.

⁸ A limitação não se aplica à unidades utilizadas como residência ou como estratégia de isolamento de casos suspeitos/confirmados.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

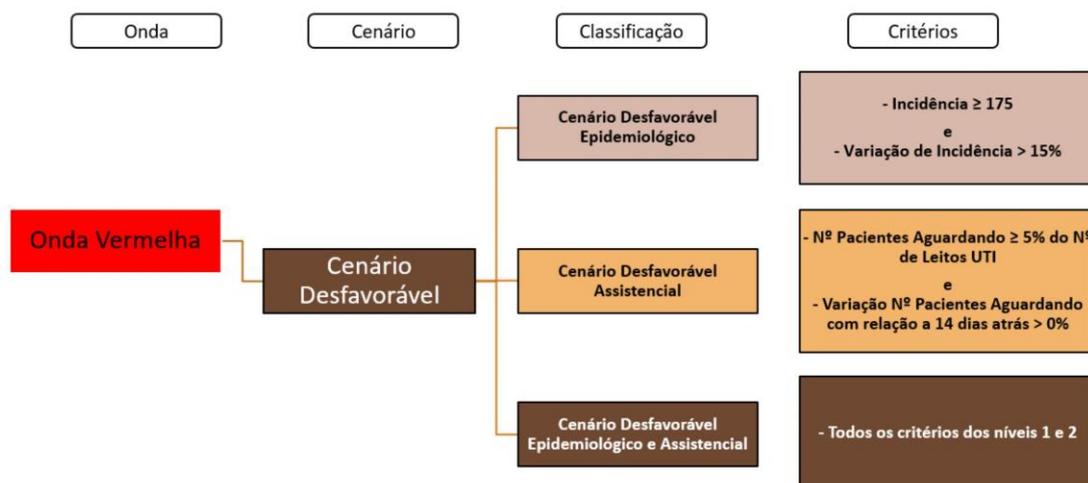
Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Onda Vermelha – Cenários Prospectivos Desfavoráveis



Quando os indicadores resultam em um Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Proibição de Academias, Clubes e Salões de beleza;
- Alimentação = Bares e Restaurantes - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão).



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

4. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha;
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- **O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

5. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 3. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 3, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares;**
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

6. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

7. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS ⁸, ATRATIVOS NATURAIS ⁹, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;**
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

⁸ **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁹ **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 3 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

8. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral¹⁰ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainner*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

¹⁰ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- **Surtos:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas.** Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência;**
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

9. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, desde que seguidas as diretrizes deste protocolo, como por exemplo os distanciamentos previstos na seção 3;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clcando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho clicando aqui**;
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
 - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

10. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

11 CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	03/06/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

DECRETO Nº 6.569 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE CAUSEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM CUMPRIMENTO AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe que o “*dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*”;

Considerando os preceitos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “*Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*”;

Considerando a Lei Municipal nº 69 de 05 de abril de 2002, que “*Institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas e dá outras providências*”;

Considerando o Decreto nº 6.250, de 22 de abril de 2020, que “*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19*”, prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto nº 6.567, de 17 de junho de 2021;

Considerando o Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021, que “*dispõe sobre a reclassificação de fase do Programa Minas Consciente estabelecida para microrregião de Sete Lagoas*”, e alterações posteriores, determinando o cumprimento das regras gerais e específicas constantes no protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente e no Decreto;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.531, de 29 de abril de 2021, em reunião realizada em 17/06/2021, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos da pandemia no Município, constatando a necessidade de estabelecer medidas de intensificação da fiscalização contra a prática de condutas que descumpram as medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a intensificação da fiscalização contra a prática de condutas que descumpram as medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas pelo Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e pelo Município de Sete Lagoas, que proíbem as atividades que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

§ 1º As regras sanitárias de prevenção contra proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 impostas por este Município estão previstas no Decreto nº 6.532/2021 e alterações posteriores, bem como no protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente.

§ 2º As medidas previstas no Decreto mencionado não excluem nem eximem o cumprimento das demais normas referentes ao assunto.

Art. 2º Estão sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de atividades que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

§ 1º Também estão sujeitos às sanções deste Decreto:

I - todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

II - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

III - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

IV - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

V - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros;

VI - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, a pessoa física ou jurídica, mencionadas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.

§ 3º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus - COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, em desacordo com o Decreto nº 6.532/2021 e alterações posteriores, bem como no protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

III - multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo;

IV - os veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática das atividades proibidas neste Decreto serão apreendidos.

§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Agentes de Fiscalização municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Os Agentes de Fiscalização municipais poderão acionar a Polícia Militar para a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 5º O valor e a forma de gradação da pena de multa deverão observar ao disposto nos artigos 149 e seguintes da Lei Complementar nº 69, de 05 de abril de 2002, que "Institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas e dá outras providências", que atualmente corresponde a:

I - para infrações leves, R\$ 2.490,96 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos);

II - para infrações graves, R\$ 6.227,41 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos);

III - para infrações gravíssimas, R\$ 12.454,82 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a multa prevista no inciso anterior, elevada ao dobro, aplicável nos casos previstos no inciso III do artigo 6º deste Decreto.

§ 1º Os valores das multas, mencionados nos incisos I e II deste artigo, correspondem aos valores devidamente corrigidos das multas previstas para as infrações descritas nos incisos XXX e XXXI do artigo 164 do Código de Saúde Municipal.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 3º É garantido ao autuado contraditório e ampla defesa na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e prazos legais.

Art. 6º Em observância ao disposto nos artigos 149 a 151 da Lei Complementar nº 69, de 05 de abril de 2002, as infrações sanitárias de que trata este Decreto classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma das seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- b) a compreensão equivocada da norma sanitária, admitida como escusável;
- c) a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado;
- d) o infrator, espontaneamente, procurar reparar ou minorar as consequências lesivas do ato;
- e) ser o infrator primário na prática de ilícitos de natureza sanitária;
- f) ser a infração pouco significativa no que tange à saúde individual e coletiva;

II - graves, aquelas em que for verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias agravantes:

- a) ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;
- b) ter sido a infração cometida para a obtenção de vantagem pecuniária;
- c) deixar, o infrator, de adotar as providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar o ato ou fato lesivo à saúde individual e coletiva;
- d) utilizar-se, o infrator, de coação para a execução material da infração;
- e) revestir-se, a infração, de consequências significativas para a saúde individual e coletiva;
- f) ser, o infrator, reincidente na prática de ato ou fato lesivo à saúde individual e coletiva;

III - gravíssima, aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes, previstas no inciso anterior, bem como aquelas que se reverterem em consequências calamitosas para a saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 7º Fica delegada aos Agentes de Fiscalização Sanitária a função administrativa de suspensão ou cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Licenciamento Sanitário, prevista no inciso II do artigo 3º deste Decreto, em observância ao disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar nº 69, de 05 de abril de 2002, que “*Institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas e dá outras providências*”.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas restritivas, a advertência verbal realizada por quaisquer agentes de fiscalização do Município, bem como pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, será considerada para fins de aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto, devendo denúncias de eventuais descumprimentos serem efetuadas através do telefone da Guarda Civil Municipal 153.

Art. 8º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 028/2021.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/2021, QUE “ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 7.337 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DO VALE SAÚDE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Senhores(as) Vereadores(as),

Venho comunicar que, após a análise da Redação Final do Projeto de Lei nº 137/2021, que “Altera o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 7.337 de 16 de outubro de 2006 que dispõe sobre concessão do Cartão Municipal de Transporte, e do Vale Saúde no Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências”, de autoria dos nobres Vereadores Ivson Gomes de Castro e Rodrigo Braga da Rocha, resolvi, conforme previsto no inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **VETÁ-LO TOTALMENTE**, fundado em razão de contrariedade ao interesse público.

Primeiramente ressalto que a matéria foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Direitos Humanos, a qual, após proceder análise técnica de forma minuciosa do referido projeto e das prerrogativas inerentes a esta proposição, apresentou suas considerações por meio do Ofício nº 0950/2021 – GAB - SMASDH, as quais embasaram as presentes razões de veto, fazendo parte integrante destas.

A presente proposição visa alterar a Lei nº 7.337/2006, para desobrigar as pessoas com deficiência permanente da necessidade de realizar a reavaliação médica a cada 02 (dois) anos, visando a continuidade da concessão do Cartão Municipal de Transporte.

Cumprido esclarecer que a o conceito relativo à deficiência vem evoluindo em todo o mundo, especialmente nas últimas décadas, reformulando opiniões que refletem a estreita relação entre as limitações que as pessoas com deficiência experimentam, a estrutura do meio ambiente e as atitudes da sociedade.

Frente a isso, tem se apresentado amplo leque de possibilidades que vão da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, ou seja, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos.

Destaca-se que a louvável intenção dos nobres Edis é evitar que Pessoas com Deficiência (PCDs) tenham que se deslocar, sem necessidade, para serem reavaliadas e receberem o mesmo diagnóstico.

Porém, destaco a importância de se manter a obrigatoriedade na periodicidade de revalidação do cartão, salientando mudanças inerentes ao tempo, como as condições socioeconômicas que ensejaram o direito, bem como as transformações físicas ocasionadas pela idade (como cartão emitido em uma etapa da vida, no caso de adolescentes e alguns anos seguintes, se torna adulto), a danificação pelo uso, alterações de renda, alterações de ter acompanhante ou não, mudança de endereço, e outras mais.

Ou seja, a reavaliação prevista no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 7.337/2006 abrange outros critérios, e não somente a deficiência física. Logo, é de suma importância a obrigatoriedade ser mantida no texto da lei.

Desta forma é que, ante as razões retro expendidas, por considerar o **Projeto de Lei nº 137/2021**, contrários ao interesse público, é que apresento o presente **VETO TOTAL** e submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando sejam as ditas razões acatadas.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE EDITAL.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 02/07/2021 as 09h00 horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2021, cujo objeto é o Registro de preços que visa eventual contratação



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

de empresa para prestar os serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line, de gerenciamento de frota compreende a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital, sob o 888. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br> Informações: (31) 3779-3700. Bruno Jarlan Pereira - Pregoeiro.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 17/2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VALORES REFERENTE AO “PROJETO INCLUIR II”, DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO IVONE E PEDRO LANZA - IPELDOWN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal nº 8.439/2015;

Considerando o Decreto nº 5.668 de 30 de março de 2017, em seu art. 42 J § 4º;

Considerando a deliberação favorável da Comissão de Seleção do CMDCA;

Considerando o ofício nº 803/2021 – GAB-SMASDH e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto e a adequação de valores referente ao “Projeto Incluir II”, da organização da sociedade civil Associação Ivone e Pedro Lanza - IPELDOWN, para remanejamento de recursos no Plano de Trabalho do Termo de Fomento 03/2020, conforme deliberação da comissão de seleção do CMDCA do dia 17/06/2021 e os documentos do ofício supracitado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 18 de junho de 2021.

MAGDA THOMÉ SPELTZ
Presidente do CMDCA/SL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS (CESAAE)

Rua: Major Campos, 83/107, Centro, Sete Lagoas-MG | Telefone: (31) 2106-0100

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL DE CANDIDATOS Processo Seletivo de Estágio Edital Nº 001/2021 SAAE SETE LAGOAS

LISTA DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento	Resultado
Fabiana Daniela Pereira Mascarenhas Silva	Ciências Contábeis	4º	98,92	25/09/1986	Desclassificado Item 3.7 (b) 3.9 (e)
Jéssica Aparecida de Souza Martins da Cruz	Ciências Contábeis	5º	63,00	27/06/1994	Desclassificado Item 3.7 (b)



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento	Resultado
Matheus de Macedo Leite	Direito	9º	96,55	25/02/1996	Desclassificado Item 3.9 (b,d,e)
Rosabelly Silva Moreira	Direito	3º	89,40	09/08/2001	Desclassificado Item 3.7 (b)
Gabriel Henrique Lopes Vieira	Direito	5º	86,05	11/10/1998	Desclassificado Item 3.7 (b) 3.9 (b)
João Vitor da Cruz Saldanha Pires	Direito	3º	83,00	20/07/2001	Desclassificado Item 3.7 (b)
Gleicilene Petronilho de Oliveira	Direito	7º	81,13	07/02/1992	Desclassificado Item 3.7 (b)
Mariane Gonçalves Santos	Direito	7º	76,00	11/12/1996	Desclassificado Item 3.7 (b)
Nykolle Cristina Rodrigues Lopes	Direito	6º	76,00	15/07/1996	Desclassificado Item 3.7 (b)
Roger Cordeiro de Matos	Direito	7º	75,00	10/08/1999	Desclassificado Item 3.7 (b)
Bruna Giuliany de Oliveira Gonçalves	Direito	7º	73,47	18/10/1998	Desclassificado Item 3.7 (b)
Raphaela Carine de Oliveira	Direito	6º	70,00	24/07/1995	Desclassificado Item 3.7 (b) 3.9 (b)

Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento	Resultado
Misaele Coelho dos Santos	Engenharia Civil	7º	86,12	08/01/1999	Desclassificado Item 3.7 (b)
Izadora Letícia Rocha Martins	Engenharia Civil	8º	85,38	08/07/1992	Desclassificado Item 3.7 (b)
Pedro Henrique Gonçalves Fernandes	Engenharia Civil	7º	79,00	16/08/1999	Desclassificado Item 3.7 (b)
Rayra Rafaelle Alpes da Mata	Engenharia Civil	7º	79,00	17/07/1997	Desclassificado Item 3.7 (b)

Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento	Resultado
José Vitor Silva Costa	Engenharia Mecânica	8º	83,79	22/02/1997	Desclassificado Item 3.7 (b)

Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento	Resultado
Matheus Wander Soares da Silva	Psicologia	6º	90,60	29/07/1997	Desclassificado Item 3.7 (b)

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	Gustavo Henrique Pereira Ferreira	Arquitetura e Urbanismo	9º	82,18	25/05/1996
2	Natalie Vallery de Jesus Mesquita	Arquitetura e Urbanismo	9º	79,84	27/08/1998



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	Maria Eduarda Dias Prado Rodrigues	Ciências Contábeis	7º	97,93	22/07/1996
2	Ivone Beatriz Guimarães	Ciências Contábeis	8º	95,82	06/07/1971

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	Rafaela Raysa Xavier Lourenço	Direito	9º	92,64	05/02/1998
2	Sheila Guimarães de Almeida Silva	Direito	10º	89,00	01/01/1990
3	Igor Azevedo Barbosa	Direito	9º	88,61	07/03/1995
4	Deysielle Cristina Almeida Soares	Direito	9º	79,19	16/09/1998
5	Maria Eduarda Mendes Francisco	Direito	9º	78,76	04/12/1998
6	Raquel da Silva Moreira	Direito	10º	72,53	11/06/1978

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	Gustavo Moisés de Freitas	Engenharia Civil	10º	85,88	19/03/1972
2	Igor William Araújo Gonçalves	Engenharia Civil	9º	84,42	23/11/1996
3	Laura Catharine Martins Evangelista	Engenharia Civil	9º	83,81	04/09/1998

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	Hellen dos Santos Rocha	Engenharia de Produção	9º	91,53	14/07/1995
2	André Oliveira Silva	Engenharia de Produção	9º	89,67	06/08/1993

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	João Marcos Viana Oliveira	Engenharia Mecânica	10º	90,32	17/01/1997

Classificação	Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento
1	Jullia Koury Abreu	Engenharia Química	10º	72,30	23/07/1997
2	Isabella Emiliany Coelho Castanheira	Engenharia Química	10º	70,30	25/07/1996

LISTA FINAL DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS DESCLASSIFICADOS

Candidato	Curso	Período	Média Global	Data de nascimento	Autodeclarado Preto ou Pardo	Resultado
Fabiana Daniela Pereira Mascarenhas Silva	Ciências Contábeis	4º	98,92	25/09/1986	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final Ausência de autodeclaração Item 2.2.4 (d) 3.9 (h)
Jéssica Aparecida de Souza Martins da Cruz	Ciências Contábeis	5º	63,00	27/06/1994	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

CANDIDATO	CURSO	Período	Média Global	Data de nascimento	Autodeclarado Preto ou Pardo	Resultado
João Vitor da Cruz Saldanha Pires	Direito	3º	83,00	20/07/2001	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final
Deysielle Cristina Almeida Soares	Direito	9º	79,19	16/09/1998	SIM	Ausência de autodeclaração Item 2.2.4 (d) 3.9 (h)
Mariane Gonçalves Santos	Direito	7º	76,00	11/12/1996	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final
Roger Cordeiro de Matos	Direito	7º	75,00	10/08/1999	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final Ausência de autodeclaração Item 2.2.4 (d) 3.9 (h)
Raphaela Carine de Oliveira	Direito	6º	70,00	24/07/1995	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final

CANDIDATO	CURSO	Período	Média Global	Data de nascimento	Autodeclarado Preto ou Pardo	Resultado
Pedro Henrique Gonçalves Fernandes	Engenharia Civil	7º	79,00	16/08/1999	SIM	Desclassificado conforme classificação geral final

LISTA FINAL DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS CLASSIFICADOS

CANDIDATO	CURSO	Período	Média Global	Data de nascimento	Autodeclarado Preto ou Pardo	Resultado
Rafaela Raysa Xavier Lourenço	Direito	9º	92,64	05/02/1998	SIM	Classificado - 1
Sheila Guimarães de Almeida Silva	Direito	10º	89,00	01/01/1990	SIM	Classificado - 2

CANDIDATO	CURSO	Período	Média Global	Data de nascimento	Autodeclarado Preto ou Pardo	Resultado
Gustavo Moisés de Freitas	Engenharia Civil	10º	85,88	19/03/1972	SIM	Classificado - 3

As inscrições e os documentos enviados pelos candidatos para participarem do processo de estágio, foram analisados pela Comissão de Seleção de estagiários - SAAE de acordo com o Edital N° 001/2021.

Considerando os termos do item 1.8 “O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.”

Considerando que a Classificação Preliminar foi realizada a partir dos dados preenchidos na ficha de cadastro de estágio pelos candidatos, a DESCLASSIFICAÇÃO ocorreu devido a invalidação dos dados preenchidos e/ou os documentos enviados, em conformidade dos itens do Edital N° 001/2021, elencados a seguir:

3.7 Para os fins desta seleção de estágio:

b) Será admitida a inscrição de alunos matriculados em Cursos de Graduação em Bacharelado ou Licenciatura a partir do penúltimo período/modulo do curso.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

3.9 *Toda documentação deverá ser enviada digitalmente para o email: processoseletivo@saaesetelagoas.com.br, de forma legível, em arquivo com tamanho máximo de 10 MB, em formato PDF, na página da ficha de inscrição, que consiste em:*

b) *Declaração da instituição de ensino de que o candidato é aluno regularmente matriculado, com a indicação do período que se encontra matriculado;*

d) *Comprovante de residência;*

e) *Histórico Escolar expedido pela instituição de ensino conveniada (ANEXO I), contendo a informação da MÉDIA GLOBAL cumprida pelo candidato, ou DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EXPEDIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM A INFORMAÇÃO DA MÉDIA GLOBAL DO CANDIDATO.*

Para a CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, foram analisados os documentos enviados em conformidade com os itens do Edital N° 001/2021:

2.2.4 *Para concorrer a uma das vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros ou pardos, o candidato deverá, no ato da inscrição:*

a) *marcar na ficha de cadastro de estágio (ANEXO VI) que deseja concorrer a uma das vagas reservadas a negros (pretos ou pardos);*

d) *preencher e assinar a autodeclaração disponível no ANEXO IV, além de enviar junto com a documentação exigida pela edital.*

3.9 *Toda documentação deverá ser enviada digitalmente para o email: processoseletivo@saaesetelagoas.com.br, de forma legível, em arquivo com tamanho máximo de 10 MB, em formato PDF, na página da ficha de inscrição, que consiste em:*

h) *Declaração específica, devidamente preenchida, para participar da seleção pelo sistema de cotas raciais (ANEXO IV).*

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente

ALINE OLIVEIRA GOMES

Presidente da Comissão de Seleção de Estágio

BRENDA GABRIELLE DE PAULA

Membro da Comissão de Seleção de Estágio

CONCEIÇÃO APARECIDA DE MOURA

Membro da Comissão de Seleção de Estágio

AVISO SUSPENSÃO.

O SAAE – Sete Lagoas/MG – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2021 – para Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, em regime de empreitada por preço unitário para atender as necessidades da rotina administrativa e operacional do SAAE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, torna público aos interessados que a sessão designada para o dia 21/06/2021 está suspensa para análise de peça de impugnação e esclarecimentos ao edital. A nova data e horário, bem como o novo Edital, serão republicados. Sete Lagoas/MG, 18 de junho de 2021. Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021 – Contratação de pessoa jurídica de direito privado na área de segurança e medicina do trabalho com profissionais devidamente habilitados para revisão, elaboração, implementação do PCMSO, PPR, PPP, PCMAT, LTCAT, exames médicos e perícias médicas, conforme portaria 3214 e NR-07. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 02/07/2021, no horário de 09:00 horas, no endereço: Rua Gov. Milton Campos, 113, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital, no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> janela do SAAE. Maiores informações pelo fone: (31) 2106-0141. Sete Lagoas 18 de junho de 2021. Leonardo Alves de Araújo - Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 009/2021.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Presencial 009/2021. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços nº 009/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços em rastreamento e gestão de frota(veículos), abrangendo instalação de módulo em regime de comodato, monitoramento via



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990

internet, implantação de software de gerenciamento de veículos, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, gestão de motoristas e responsáveis, gestão de rotas cadastradas e sua duração, gestão de manutenção e abastecimento, incluindo licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para o controle de veículos da frota da autarquia, composta por até 120 veículos. Contratada: Vision Net Ltda – CNPJ: 13.134.811/0001-27 - Lote: 01 - Vr. Total: R\$ 43.509,60 – Vigência: 15/06/2021 a 15/06/2022.

Sete Lagoas/MG, 15 de junho de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

CISMISEL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL

EXTRATO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, através da pregoeira oficial, nos autos do processo licitatório nº 16/2021, instaurado na modalidade pregão presencial nº 16/2021, cujo objeto é a **contratação de pregoeiro oficial para realizar leilão dos bens móveis e sucatas deste Consórcio**, torna público aos interessados que a impugnação ao edital ajuizada pelo Sindicato dos Leiloeiros do Estado de Minas Gerais foi julgada parcialmente procedente pela autoridade máxima deste Consórcio.

“EMENTA: IMPUGNAÇÃO – PRESSUPOSTO ADMISSIBILIDADE REGULAR – PARTICIPAÇÃO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA – REMUNERAÇÃO – DISPONIBILIDADE - CRITÉRIO JULGAMENTO – CRITÉRIO DE DESEMPATE – SORTEIO. ART. 3º, § 1º, INCISO I – LEI 8.666/1993.

1. É vedado ao agente público admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

2. Não obstante o parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, dizer expressamente que os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento incidentes sobre o valor do bem arrematado, inexistente no referido dispositivo qualquer menção que o leiloeiro não possa dispor do valor recebido a título de comissão.

3. Havendo empate entre duas ou mais licitantes, o desempate se fará através de sorteio.

Em razão disso, fica designado o dia 02 de julho de 2021, às 13h:30min., para realização da sessão pública, quando então os interessados deverão entregar seus envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas, 17 de junho de 2021.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Pregoeira

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 18 de junho de 2021

Número 1990



Central Coronavírus

3773-2576

Denúncias

153 (24h)

3773-2234 (7h às 17h)



SETE LAGOAS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

